

PRATO  
28-7-69

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 504/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:  
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
FIRMIANO VIEIRA DE AZEVEDO contra  
FRIGORIFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso prévio; 13º sal.; férias; salário; FGTS.

Diá 25-7-69  
Hora 14:15  
D. Milkewicz Panitz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura]*

## Têrmo de Reclamação

Aos 18 dias do mês de julho de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, FIRMIANO VIEIRA DE AZEVEDO  
(Reclamante)  
operário, solteiro, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na rua 15 de novembro, 171 - N/C. portador da C. P. - N.º  
(Enderêço)  
89845, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra  
FRIGORIFICO RENNEN S/A. Indústria  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na 7 de setembro, 674 - N/C.  
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 9 de dezembro de 1968;  
SALÁRIO MÍNIMO, mais 40% de adicional de insalubridade; pagamento semanal e ordenado e mensal e adicional; (Ncr\$198,24)  
DEMITIDO: 17 de julho de 1969;  
Optante pelo FGTS desde sua admissão.

Declarou que no atestado médico, em poder da firma, há uma rasura na quantidade de dias que lhe foram dados, porém, que foi ela feita pelo próprio médico atestante, DR. JACOB, encontradiço no INPS, a quem pede seja ouvido como sua testemunha.

PLEITEIA, portanto,

aviso prévio (30 dias).....	Ncr\$ 198,24
13º sal. próp. 68 (1/12)(salário: Ncr\$164,64)....	Ncr\$ 13,72
13º sal. próp. 69 (8/12).....	Ncr\$ 132,16
férias proporcionais (9/12 de 20 dias).....	Ncr\$ 99,00
Salário (4 dias de serviço mais 4 de atestado)..	Ncr\$ 52,80
Guias ref. ao FGTS	
Valor desta reclamatória.....	<u>Ncr\$ 495,92</u>

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14h e 45min do dia 25 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este têrmo que vai devidamente assinado

*[Assinatura]* Diva Milkewicz Panitz  
Secretaria  
*[Assinatura]* Firmiano Vieira de Azevedo  
Reclamante

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 18 / 07 / 69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

Chefe da Secretaria

Notifique a Secretaria a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. retro. Data supra.

**GERALDO LORENZON**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que, nesta data, cumpro o respeitável despacho supra, expedindo notificação à testemunha arrolada, através de Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 18 de julho de 1969

**Diva Milkewicz Panitz**

Chefe da Secretaria

*Recobi, em 18-7-69*

**ARMANDO DEL DUTRA**  
Oficial de Justiça

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 3, e 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.

**Diva Milkewicz Panitz**

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
D

**NOTIFICAÇÃO PESSOAL**

Processo nº 504/69

SR. **FRIGORIFICO RENNER S/A. - 7 de setembro, 674 - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante **Firmiano Vieira de Azevedo**

Reclamado **essa firma**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esquina Fernando Ferrari**, no dia **vinte e cinco ( 25 )** do mês de **julho de 1969**, às **catorze e quarenta e cinco ( 14:45 )** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro**, 18 de **julho** de 19 **69**

*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

18-7-69, às 16,00hs.  
*Panitz*

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 504/69

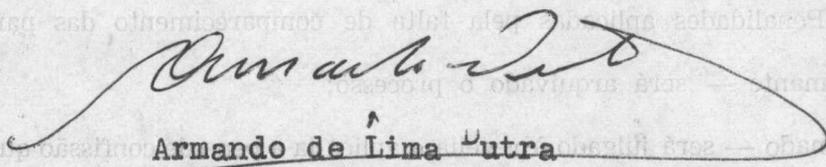
SR. FRIGORÍFICO RENNER S.A. - 7 de setembro, 674 - R.C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - após as intei. anexa.

PARTES: Reclamante: Firmiana Vieira de Azevedo

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça.

18 de julho de 1969



Diretor Administrativo

Chefe de Secretaria

18 de julho de 1969

4.  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO N.º PESSOAL

Processo nº 504/69

Pela presente, fica notificado **DR. JACOB** (nome)

domiciliado na **INPS**, para comparecer  
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Dr. Flores esquina**

**Fernando Ferrari** às **14:45** horas do dia **25** de **julho**

de 196 **9**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **FIRMIANO**

**VIEIRA DE AZEVEDO contra FRIGORIFICO RENNER S/A** cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor, na qualidade de tes-  
temunha.

Montenegro, 18 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

**Diva Milkewicz Panitz**

18-7-69, às 16,15 hrs.

*[Handwritten signature]*

334/69

7-1  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

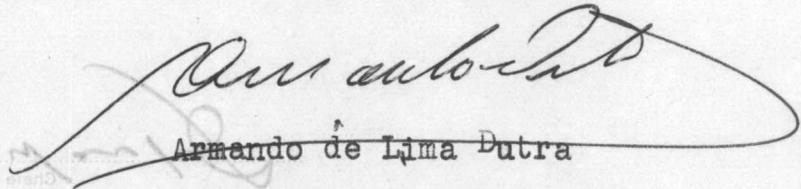
NOTIFICAÇÃO Nº PESSOAL  
Processo nº 504/69

DR. JACOB

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o DR. JACOB KIRJNER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

18-7-69  


**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

ROBERTO CARLOS CARDOSO,

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 25 / 69 / 19 69

*J. M. F. F.*

CHEFE DE SECRETARIA



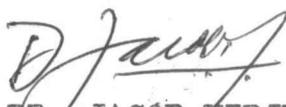
6  
47

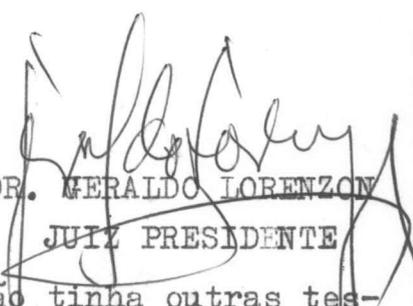
**PROCESSO N.º 504/69**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: FIRMIANO VIEIRA DE AZEVEDO, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: A VISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALÁRIO, FGTS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra o sr. preposto disse que trazia por escrito a contestação, pedia para ler e juntar aos autos acompanhado do atestado, acrescentando que o autor era pago por semana. Proposta a conciliação, foi rejeitada. A Junta passou a ouvir o autor, que prestou o seguinte DEPOIMENTO PESSOAL: Que o depoente não fez a adulteração constante do atestado exibido; que o depoente recebeu do médico e já entregou à empresa o atestado com um quatro sobreposto ao três, eis que assim já lho fôra entregue; que o depoente percebia NCr\$ 0,59 por hora e mais 40% de adicional de insalubridade; que percebia o salário semanalmente e o adicional pago no fim do mês. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do preposto: Quw o autor entregou-lhe o atestado junto aos autos, ao que pedo, digo, pediu-lhe que pedisse outro com os três dias ao médico, sem qualquer rasura, o que o autor procurou fazer, retornando, porém, com a informação de que não lhe formeceria outro; que, diante disso, mandou um funcionário do escritório procurar esclarecer o problema, tendo êle informado, ao voltar, declarado que o atestado era de três dias e que entregara ao autor sem qualquer rasura; que, em face disso, foi dispensado, no outro dia de manhã ao tornar ao serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A Junta passou a ouvir a testemunha comum Dr. JACOB KIRJNER, brasileiro, médico, casado, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso.



P.R. Que foi o próprio depoente quem forneceu o atestado médico que ora lhe foi exibido; que dito atestado foi entregue diretamente ao reclamante e, como o depoente nunca fornece atestado rasurado, assim procedeu também com o autor, dando -lhe o atestado sem que dêle constasse qualquer rasura ; que não haveria sequer motivo para rasurar o atestado, eis que é só arrancar a fôlha e fornecer um outro; que, efetivamente, o reclamante retornou , no mesmo dia, pedindo ao depoente um outro atestado, dizendo que aquele que fôra fornecido estava com a data errada; que, nesta ocasião, não exibiu o atestado constante dos autos; que no mesmo dia compareceu um terceiro indagando sôbre o atestado fornecido ao autor, quanto à rasura, tendo-lhe dito que fornecera o atestado de três dias, sem qualquer rasura. Que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

  
DR. JACOB KIRJNER  
TESTEMUNHA

  
DR. GERALDO LORENZON  
JUIZ PRESIDENTE

Diante da informação do autor de que não tinha outras testemunhas para ouvir, a Junta passou a tomar o depoimento da 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: RENATO ARTUR WILLERS, brasileiro, solteiro, 20 anos, empregado da empresa há dois anos e residente nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que o depoente , por determinação do preposto aqui presente , que é encarregado do departamento do pessoal, dirigiu-se ao consultório do Dr. Jacob quando exibiu-lhe o atestado médico junto aos autos; que aquele facultativo declarou que fornecera o atestado sem qualquer rasura e que era de três dias; que o depoente retornou à firma entregando, de imediato, o atestado ao dito encarregado e transmitindo-lhe a informação do médico; que neste dia o autor não estava trabalhando, depois do que, não trabalhou mais; que o depoente presenciou a entrega do atestado pelo autor a um colega do depoente que também trabalha no escritório, o qual entregou o atestado ao preposto , o qual, em face da rasura pediu-lhe , dada a informação de que o médico lhe fornecera o atestado já rasurado, com os quatro dias, que fôsse solicitar ao facultativo outro atestado, passado corretamente; que o autor voltou no dia seguinte informando que o médico não daria outro atestado, tendo sido neste dia que o depoente entrou em contato com o dito médico; que



*8*

que o depoente não conhece nenhum caso de dispensa de empregado pela reclamada por motivo de doença; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*[Handwritten Signature]*  
 RENATO ARTHUR WILLERS  
 TESTEMUNHA

*[Handwritten Signature]*  
 DR. GERALDO LORENZON  
 JUIZ PRESIDENTE

As partes declararam que não tinham outra prova a produzir, tendo sido encerrada a instrução. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: 1º) A empresa paga neste ato ao autor, digo, no prazo de até o dia 28 do corrente, na Secretaria da Junta NCr\$ 170,00 acrescido das custas de NCr\$ 16,43, recebendo, em troca, pelo, digo, plena e geral quitação, relativamente ao mencionado contrato de trabalho, além do reconhecimento da existência de justa causa para a despedida; 2) o autor, depois de devidamente esclarecido, está de pleno acôrdo com os termos da cláusula anterior, inclusive quanto à existência de justa causa e quitação geral; 3) as partes ficam reciprocamente quitadas, na forma acima ajustada. A Junta homologou para os fins de direito. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

*[Handwritten Signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
 GERALDO LORENZON  
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Handwritten Signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*  
 ROBERTO CARLOS CARDOSO  
 PREPOSTO

*[Handwritten Signature]*  
 FIRMIANO VIEIRA DE AZE  
 VEDO  
 RECLAMANTE

*[Handwritten Signature]*  
 DIVA MILKEWICZ PANITZ  
 Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE da Junta de Conciliação  
e Julgamento  
Montenegro

9  
#1

CONTESTAÇÃO DE RECLAMATORIA TRABALHISTA

FRIGORIFICO RENNEN S/A.-Produtos Alimentí-  
cios dirige-se a V. Exa., para , "Permissa venia"

CONTESTAR

a RECLAMATORIA TRABALHISTA, proposta por Firmiano Vieira de  
Azevedo, pelo que passa a expor:

1º O reclamante Firmiano Vieira de Azevedo, foi demitido ,  
com justa causa, por haver adulterado o atestado médico /  
fornecido pelo Dr. Jacob Kirjner, encontradiço no I.N.P. S,  
de três para quatro dias, pelo qual foi enquadrado no Art.  
482 da C.L.T., pede "data venia" a ajuntada do referido a-  
testado, bem como seja ouvido o seu fornecedor.

2º Contesta também quanto ao montante da reclamatória, hi-  
potetizando "se não houvesse" o que na verdade há, a Justa  
causa, teria direito a tão sòmente; 8 (oito) dias de AVISO  
PREVIO, 7/12 avos de 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS de  
8/12 avos de vinte dias e SALÁRIO DE 4 (quatro ) dias do  
atestado, e não o que pede na inicial; 30 (trinta dias) de  
AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO de 1968 1/12 avos, 13º SALÁRIO  
de 1969 8/12 (oito doze avos) FÉRIAS PROPORCIONAIS de 9/12  
(nove doze avos) de vinte dias e SALÁRIOS DE 4 dias de Ser-  
viço, mais 4 de atestado.

Pelo expôsto, a reclamada pede atotal impro-  
cedência da reclamatória, em se tratando de um empregado  
que deixou de merecer a confiança do Empregador, causando  
sério abalo na estrutura disciplinar da Empresa.

• Protesta pela ajuntada de tóda e qualquer /  
provapermitida em lei, assim como seja ouvida as testemu-  
nhas que apresentar, afim de ser alucidado o litígio. •

Montenegro, 25 de julho de 1.969.-

FRIGORIFICO RENNEN S. A. - Produtos Alimentícios

*Firmiano Vieira de Azevedo*

P. P. WALMYR ROCHA  
Recebe

10  
~~17~~

A presente fôlha contém 1 documentos.

*[Signature]*  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

.....  
Ambulatório ou Hospital

NOME ..... Matrícula .....

*Fernando V. Azevedo*  
*recebido fora do turno*  
*8 dias (10 dias)*

*[Signature]*  
*17/7/69*  
*CRM 1432*

Data .....

Médico - CRM

SAM - 63



RECEITUÁRIO

19-0 (10/68)



11  
*[assinatura]*

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante FIRMIANO VIEIRA DE AZEVEDO (Representação quando houver) e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~sentença~~ <sup>acôrdo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 170,00.--- (CENTOS E SETENTA CRU ZEIROS NOVOS.---) relativa a o acôrdo no processo nº 504/69.---

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**Diva Milkewicz Panitz**

*[assinatura]*  
.....  
Reclamante  
**Firmiano Vieira de Azevedo**

*[assinatura]*  
.....  
Reclamado  
**Frigorífico Renner S.A.**  
**Roberto Carlos Cardozo**



13  
~~13~~

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 07 / 69

*Diva M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

03

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Signature]*  
**GERALDO LORENZON**  
Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Diva M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria